

CONVÊNIO Nº 024/2024/SMS.G.SERMAP ✓

PROCESSO SEI: 6018.2024/0058409-7 ✓

CONVENIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

CONVENIADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC ✓

OBJETO DO CONVÊNIO: Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

DOTAÇÃO: nº 84.10.10.302.3026.4.113.44505200.00.1.501.7039.1.

NOTA DE EMPENHO: Nº 76414/2024 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – CEP: 01509-020 – São Paulo – SP, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENIENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Alcântara Machado, 2576 – Mooca, CEP: nº 03102-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, CNES nº 2077590, com seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 901219, neste ato, representado por seu Superintendente, **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020-SMS.G**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **CONTRATO Nº 023/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 105169295, publicado no **DOC/SP de 20/06/2024**, página nº 34, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto concretizar o repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL** no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), o recurso será utilizado para aquisição de 07 camas elétricas, conforme consta no plano de utilização do recursos de autoria da nobre vereadora **Sandra Santana**, nos termos da Lei Nº 17.201 de

osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA/SP - 087551

Jefferson Luiz Vercosa
Superintendente
IBCC

14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com EMENDAS PARLAMENTARES destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina no mínimo **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será por meio da apresentação de um relatório, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto nas Programações apresentadas, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento dos recursos.

Parágrafo segundo. O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** específico para EMENDA PARLAMENTAR poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre às partes, devendo ser encartado no respectivo processo de Convênio.

Parágrafo terceiro. A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Conforme dispostos nos Artigos 2º e 3º da Lei Nº 17.201, de 14 de outubro de 2019, deverá ser observado:

Parágrafo primeiro. A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados e de acordo com os dispositivos da LEI Nº 17.201, de 14/10/2019.

Parágrafo segundo. Após execução do objeto para o qual a **EMENDA PARLAMENTAR** se destina, as unidades contempladas pelo recurso deverão prestar contas da aplicação, garantidas a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

Osmar Eugênio Penna
Superintendente
CRA/SP - 087551

Jefferson Luiz Vaz
Gerente Geral
IBCC

Parágrafo terceiro. As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo quarto. A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo quinto. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Parágrafo primeiro. A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

Parágrafo segundo. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.

O repasse do recurso proveniente da **EMENDA PARLAMENTAR**, FONTE 00, no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), será utilizado para aquisição de 07 camas elétricas, conforme consta no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, de autoria da nobre vereadora **SANDRA SANTANA**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

Parágrafo primeiro. O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.44505200.00.1.501.7039.1, conforme Nota de Reserva nº 48.578/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será até **02/12/2024**, tendo por termo inicial a **data de recebimento de recurso**, de acordo com o que foi estipulado na Programação de Utilização dos Recursos.

Ismar Eugênio Penso
Superintendente
CRA/SP 087551

Jefferson Luiz Vercosa
Gerente Geral
IBCC

Parágrafo único. Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 023/SMS/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de JUNHO de 2024



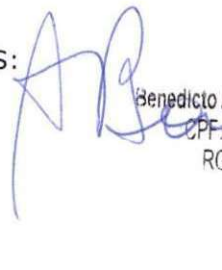
LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE



OSMAR EUGÊNIO PENSO
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA/SP - 087551

TESTEMUNHAS:



Benedicto Accacio Borges Netto
CPF [REDACTED]
RG [REDACTED]



Jefferson Lima Vercosa
Gerente Geral
IBCC